



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

CONSIDERANDO que os sucessivos descumprimentos evidenciados pela não publicação de atos oficiais exige a rescisão unilateral da contratação, fundada seja nos artigos 78, I, e 79, I, da Lei nº 8.666/93, seja nos artigos 137, I, e 138, I, da Lei nº 14.133/2021; e

CONSIDERANDO, em motivação complementar, que a contratada, sem autorização da Mesa Diretora, promoveu, no dia 12/12/2023, a publicação de ato não normativo subscrito, isoladamente, pelo Vereador então Presidente da Câmara Municipal de Seropédica, o qual fora destituído do cargo em 07/12/2023;

RESOLVE rescindir unilateralmente o CONTRATO Nº 006/2022, prorrogado através do TERMO ADITIVO Nº 001/2023, figurando como contratantes a CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA e EDITORA JORNAL HORA H LTDA, a partir de 18/12/2023.

Publique-se no Boletim Oficial do Município, na forma da lei, para que surta seus regulares efeitos de Direito.

Seropédica – RJ, 19 de dezembro de 2023.

MARCOS LOMEU DE MIRANDA
PRESIDENTE

SIDNEI COUTINHO PERRUT
VICE PRESIDENTE

MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

BRUNO DE ALMEIDA SANTOS
SEGUNDO SECRETÁRIO

Avenida Ministro Fernando Costa, n. 754 – Boa Esperança, Seropédica/RJ, CEP n. 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-6888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 2 de 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: "ALTERA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SEROPÉDICA".

A Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seropédica, nos termos do art. 29, XXVIII, art. 50, I e art. 51, caput e §2º, da Lei Orgânica promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Seropédica passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15 (...)

(...)

§2º O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem somente nos casos em que a readaptação se der por acidente de trabalho, doença do trabalho ou doença profissional, devendo constar a indicação das debilidades citadas em documento expedido pela Junta Médica Oficial."

Art. 2º A Emenda à Lei Orgânica nº 20 de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º (...)

(...)

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; ou

(...)

Câmara Municipal de Seropédica
Avenida Ministro Fernando Costa, 754, Centro, Seropédica, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 23.890-000, Tel: (21) 2682-6757

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Art. 11 (...)

(...)

§ 1º Revogado.

§2º O valor do provento das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo será proporcional ao tempo de contribuição, calculado com base na média aritmética prevista no art. 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004.

I - Revogado.

II - Revogado."

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 19 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Marcos Lomeu de Miranda

Marcos Lomeu de Miranda
Presidente da Câmara Municipal de Seropédica

2

Câmara Municipal de Seropédica
Avenida Ministro Fernando Costa, 754, Centro, Seropédica, Rio de Janeiro, RJ
CEP: 23.890-000, Tel: (21) 2682-6757

